



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 27 de setembro de 2019

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20190228

Referência:	Processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-079/2018;
Contratante:	Secretaria Municipal de Saúde;
Contratado:	SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP;
Objeto:	Aquisição de material técnico hospitalar.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-079/2018, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20190228**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **Nº 20190228**, oriundo do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-079/2018, que tem como objeto a aquisição de material técnico hospitalar, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com a empresa SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 18.606.861/0001-83.

Esclarece que, diante da necessidade de novos serviços e quantitativos não previstos inicialmente em contrato, o mencionado termo aditivo contratual intenciona o **acréscimo de valor no contrato em 25%**, o qual encontra-se dentro dos limites permitidos na legislação, referente aos serviços adicionais contemplados no contrato original, conforme já transcritos em planilha orçamentaria e minuta contratual.

Neste sentido, o art. 65, I, "b" c/c §1º da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:

[...]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme informado por meio do ofício nº 628/2019-GAB/SEMUSB, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Barcarena, faz-se necessária o referido acréscimo no contrato em epígrafe em virtude da grande demanda de atendimento nos hospitais, UPA e Unidades Básicas de Pronto Atendimento, que a cada tempo sofre aumentos consideráveis, situação que compromete o planejamento anual de uso de material técnico hospitalar.

Posto isto, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de valor** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito ao valor do contrato, nos termos do art. 65, inc. I, "b" da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20190228, oriundo do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-079/2018, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº. 061/2017-GPMB